



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

LEI Nº. 3.891 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Autor: PAULO PORTO

Institui o Selo 'Elas Protegidas' para reconhecer estabelecimentos que adotem medidas de prevenção, acolhimento e enfrentamento ao assédio sexual e à violência contra a mulher.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo 'Elas Protegidas', destinado a reconhecer restaurantes, bares, casas de shows, casas noturnas e demais estabelecimentos de grande circulação de público que adotem medidas efetivas de prevenção, acolhimento e encaminhamento de mulheres vítimas de assédio sexual ou violência em suas dependências.

Art. 2º. Poderão receber o Selo 'Elas Protegidas' os estabelecimentos que, a cada 02 (dois) anos, comprovarem o atendimento aos seguintes requisitos:

I - capacitação e treinamento periódico de seus funcionários para atuação adequada em situações de assédio ou violência contra a mulher, com definição clara de protocolos de conduta;

II - designação de, ao menos, uma funcionária, preferencialmente mulher, para acolhimento inicial, escuta qualificada e acompanhamento da vítima, sempre que possível;

III - adoção de medidas complementares de segurança, incluindo a criação de código ou sinal de alerta interno para comunicação discreta de situações de risco, assegurando o imediato afastamento da vítima do agressor, sua condução a local



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

seguro e o acionamento de apoio necessário, inclusive de pessoas de sua confiança ou autoridades competentes.

Art. 3º. O estabelecimento contemplado com o Selo deverá afixá-lo em local visível, preferencialmente na entrada dos banheiros femininos, podendo, facultativamente, divulgá-lo em outros pontos do estabelecimento, com o objetivo de dar ciência ao público acerca das medidas de proteção adotadas.

Art. 4º. O Selo 'Elas Protegidas' poderá ser utilizado pelo estabelecimento em peças publicitárias, comunicação visual, material institucional, papelaria, correspondências e uniformes.

Art. 5º. O interessado em obter o Selo deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 02 DE MARÇO DE 2026


CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 05/03/26 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Matheus de A. Leite